

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr.

PROJETO DE LEI Nº 24/97

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante do Departamento de Educação e Cultura do Município;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares, ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete (15-8-97).

Senhor Presidente,

Recebido(s) nesta data:

Protocolo n.º 297/97

Ivaiporã, 26 de 08 de 1997

J. P. D.

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 05 / 09 / 1997

J. P. D.

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Remias Ordinária
1ª Jirunas

CÂMARA DE VEREDORES

APROVADO p/ unanimidade

em 08/09/97

Ata(s) n.º 1.768

J. P. D.

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Remias Ordinária
2ª Jirunas

CÂMARA DE VEREDORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 15/09/97

Ata(s) n.º 1.770

J. P. D.

Diretor de Secretaria

Leonilda Iori Pereira

3ª Remias Ordinária

CÂMARA DE VEREDORES

APROVADO p/ unanimidade

Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Fundo referido na lei existe em decorrência de disposição constitucional, conforme o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim reza:

"Art. 60 - Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda¹, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º - A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada como parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil."

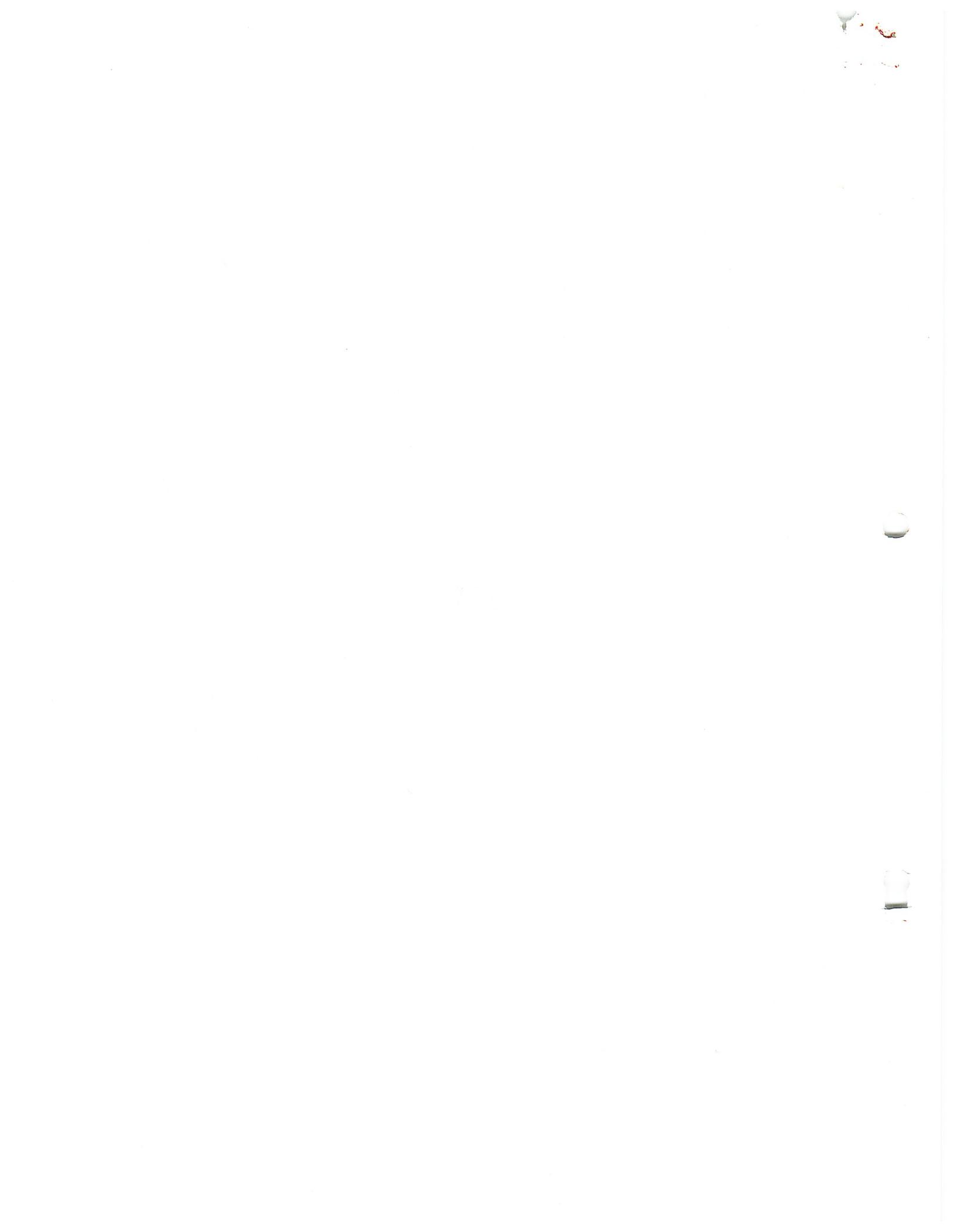
Em cumprimento ao que dispõe o § 7º do mesmo art. 60², foi editada a Lei Federal nº 9.424/96³, dispondo especificamente sobre a criação do Fundo e estabelecendo, para os Municípios, a necessidade da criação do Conselho para acompanhamento e controle social sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei visa atender à disposição legal maior, criando o referido Conselho, cuja finalidade é possibilitar a participação ampla e democrática da coletividade no planejamento, na decisão, no acompanhamento e na avaliação das políticas de educação e ensino.

Vale ressaltar que a existência do Conselho é condição essencial para o repasse dos recursos que irão integrar o Fundo, o qual deverá ser reconhecido junto ao Conselho Estadual de Educação, onde se requer a lei de criação, tanto do Conselho como do Plano de Carreira do Magistério Municipal (matéria objeto do Projeto de Lei nº 23/97).

Aguardando, pois, a aprovação do nobres vereadores, reafirmamos, ao ensejo, os nossos protestos de estima e consideração.


Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

PROJETO DE LEI N. 24/97

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

P A R E C E R :

As COMISSÕES, ACIMA REFERIDAS, EM CONJUNTO, EXAMINANDO O PROJETO DE LEI MENCIONADO, CONCLUÍRAM SER O MESMO LÓGICO E CONSTITUCIONAL, REDIGIDO DENTRO DAS NORMAS E REGRAS GRAMATICAIS, NÃO CABENDO NESTE ASPECTO NENHUM REPARO A FAZER. POR ISSO AS COMISSÕES EMITEM PARECER OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

LEONIL GARCIA

EMIR MATIAS

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

ADEMAR SOARES DE SOUZA

DONÉRIO NEVES DOS SANTOS

